**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2017**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representada pelo Prefeito Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, empresário**,** inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **B S – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº03.165.489/0001-40, com sede à rua José Bonifácio, nº550 D, bairro Jardim América, Chapecó – SC, neste ato representado por seu representante legal Sr. **AFONSO SYCHOCKI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços para desinsetização para os seguintes locais: Prefeitura; Garagem; Escola Coronelzinho; Escola Dozolina; Escola Inês Tassoniero; Escola Clube do Bolinha Infantil; Escola Bolinha Fundamental; Escola Simões Lopes; Centro De Eventos Secretaria da Educação; Posto Central; PSF I; PSF II; Secretaria de Assistência Social; Ginásio; Pedagógico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de:

Prefeitura - R$ 230,00

Garagem - R$ 380,00

Escola Coronelzinho - R$ 250,00

Escola Dozolina - R$ 250,00

Escola Inês Tassoniero R$ 310,00

Escola Clube do Bolinha Infantil - R$ 280,00

Escola Bolinha Fundamental R$ 330,00

Escola Simões Lopes - R$ 450,00

Centro de Eventos - R$ 270,00

Secretaria de Educação - R$ 140,00

Posto Central - R$ 330,00

PSF I - R$ 160,00

PSF II - R$ 150,00

Secretaria de Assistência Social - R$ 220,00

Ginásio - R$ 350,00

Pedagógico - R$ 150,00

3. O pagamento será efetivado via ordem bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentos fiscais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Recursos orçamentários: Município de Coronel Freitas

(9) 3.3.90.00.00 R$ 230,00

(38) 3.3.90.00.00 R$ 2.780,00

(82) 3.3.90.00.00 R$ 380,00

(109) 3.3.90.00.00 R$ 220,00

Recursos orçamentários: Fundo Municipal de Saúde de Coronel Freitas

(14) 3.3.90.00.00 R$ 640,00

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

6. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

10. Por acordo das partes:

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

13. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

14 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

16. Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretaria de Administração e Finanaças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

17. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 02 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Município de Coronel Freitas B S – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA – EPP**

#  CONTRATANTE CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_